



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 37.368/2023 – CONTRATO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **ISAAC DALCOL ANTUNES** brasileiro, maior, portador do RG nº 32.800.021-8 inscrito no CPF sob o nº 183.213.458-08, e de outro lado a empresa **52.360.973 AMANDA TALIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**, com sede na Travessa Guanabara nº 78, Bairro Campos Elíseos, CEP 14.085-640, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.360.973/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária **AMANDA TALIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 50.316.974-2 e CPF nº 445.867.838-85, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 18/2023, processo administrativo nº 37.368/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

#### 1 - DO OBJETO

**1.1 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BÁSICOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO DE 01/02/2024 A 11/07/2024 E 01/08/2024 A 19/12/2024.**

Lote	Item	Quant. (un)*1	Produto	Peso líquido (unitário)	Quantidade de Sessões	Quant. total do item	Periodicidade
Único	1	2	Sanduiche de metro	Aproximadamente 800g (Fracionado em 20 fatias de 40g cada)	21	42	Terças e quintas-feiras, exceto feriados
	2	1	Sanduiche de pão folha	Aproximadamente 4 kg (Fracionado em 100 fatias de 40g cada)	21	21	
	3	120	Mini Quiche	Aproximadamente 40g cada	21	2520	
	4	1	Torta salgada	Aproximadamente 4 kg (Fracionada em 50 fatias de 80g cada)	22	22	
	5	2	Bolo simples	Aproximadamente 800g (cada)	85	170	
	6	1	Salada de frutas	5,5kg (Fracionada em potes de 250g cada)	85	85	

#### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

#### 3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da CONTRATADA datada de 9 de janeiro de 2024, e a ata da sessão do



NG

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

pregão eletrônico nº 18/2023, como se aqui estivessem expressamente registrados

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, no período de 01/02/2024 à 11/07/2024 e 01/08/2024 a 19/12/2024, nas sessões ordinárias, realizadas às terças e quintas-feiras.

#### 5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

5.1 – Item 01: sanduíches de metro, sabores variados, fatiados, acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em material adequado para uso com alimentos, fracionado em 20 fatias de 40g cada (+/- 10%).

5.2 – Item 02: sanduíches de pão folha, sabores variados, fatiados, acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em material adequado para uso com alimentos, fracionado em 100 fatias de 40g cada (+/- 10%).

5.3 - Item 3: mini quiches, sabores variados, unitários, acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em material adequado para uso com alimentos, com 40g cada (+/- 10%).

5.4 - Item 4: tortas salgadas, sabores variados, fatiadas, acondicionadas em embalagens apropriadas, confeccionadas em material adequado para uso com alimentos, fracionadas em 50 fatias de 80g cada (+/- 10%).

5.5 - Item 5: bolos simples (tipo caseiro), sabores variados, acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em material adequado para uso com alimentos, com 800g cada (+/- 10%).

5.6 - saladas de frutas, compostas por 4 frutas diferentes, em adequado grau de maturação, de acordo com estação, com 5,5kg fracionadas em potes individuais descartáveis de 250g cada (+/- 10%), com colher descartável, confeccionadas em material adequado para uso com alimentos.

#### 6 - DA FORMA DE ENTREGA:

6.1 - Os produtos deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, todas terças e quintas-feiras, exceto feriados, a partir das 15:00 horas até às 16:30 horas, conforme descrito no item DA FORMA DE ENTREGA do Termo de Referência.

#### 7 - DO PREÇO

7.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada pelo item 1, de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), a importância global estimada pelo item 2, de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a importância global estimada pelo item 3, de R\$ 6.501,60 (seis mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), a importância global estimada pelo item 4, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a importância global estimada pelo item 5, de R\$ 4.034,10 (quatro mil e trinta e quatro reais e dez centavos), a importância global estimada pelo item 6, de R\$ 8.974,30 (oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando o valor global total estimado de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais), todos do lote único, a serem pagos de acordo com a quantidade de produtos efetivamente entregues no mês de referência.



No



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### 8 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

8.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

### 9 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

9.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

### 10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

10.1 - A contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

10.2 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da contratada, incluindo a preparação dos lanches, acondicionamento, embalagens, descartáveis.

10.3 - Refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as preparações em que se verificarem condições inapropriadas para o consumo ou que não atendam as descrições contidas no contrato;

10.4 - Utilizar matéria prima com qualidade, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

10.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

10.6. Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega.

### 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto responsabiliza-se por:

11.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;



NO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- 11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, preços e prazos pactuados.
- 11.5 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 11.6 - A CONTRATANTE notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.
- 11.7 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

### 12 - GARANTIAS CONTRATUAIS

- 12.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$ 1.497,50 (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 12.2 - A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.
- 12.3 - A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.
- 12.4 - A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.
- 12.5 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 12.6 - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.
- 12.7 - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.
- 12.8 - Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

### 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 - Os pagamentos do preço pactuado serão efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de produtos efetivamente entregues no mês de referência, e serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal, após a comunicação do atestado de recebimento.
- 13.2 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 13.2.1 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 13.3 - Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):



no



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

13.3.1 – nome comercial, preço (correspondente aos serviços executados) e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

13.4 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo vencedor.

13.5 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

13.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

13.7 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.8 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

13.9 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 14 – DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Gestor de Contratos, em conjunto com o Cerimonial da CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento do Contrato.

15.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através do Gestor de Contratos e Cerimonial.

15.3 - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

15.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções



No



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

### 16 – DAS SANÇÕES

16.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

16.3 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

16.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 do Edital e seus subitens, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 17 - DA ALTERAÇÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### 18 - DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

18.3 - Em caso de rescisão administrativa unilateral prevista no art. 77 desta Lei, a contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE, de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



No



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### 19 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

### 20 - DO SUPORTE FINANCEIRO

20.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### 21 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº. 14, de 15 de janeiro de 2003.

### 22 - DO FORO

22.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 01 de fevereiro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
ISAAC ANTUNES  
PRESIDENTE

*Amanda T. Ap. m. S. de Almeida*  
**52.360.973 AMANDA TALIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS ALMEIDA**  
(Representada por AMANDA TALIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS ALMEIDA)  
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante: ANTONIO MOREIRA THEODORO  
Gestor de Contratos

*Viviane Mendes de Moraes Salomão*  
VIVIANE MENDES DE MORAIS SALOMÃO  
Cerimonial





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Amanda T. Ap. m. S. dos Almeida

Fiscal do contrato pela contratada: AMANDA TALIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS ALMEIDA  
Proprietária

Testemunhas:

1. Natalia Carvalhinho RG nº 36572775-3

2. Marco Mathim RG nº 21674972-4

